

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 004/2024 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ARSERVE PHARMA EPP LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14002/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.604/0001-31, com sede localizada na Rua Vitoriano Pereira de Lima Nº 84, CENTRO, CEP: 55.660-000 - FONE: 3728-6716, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária a Sra. Ieda Pricila de Vasconcelos Campos, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob o nº 073.139.524-73, e do outro lado a Empresa **ARSERVE PHARMA EPP LTDA, CNPJ 43.519.181/0001-70**, com sede na Rua Jose da Silva Lucena, nº 102, Imbiribeira, CEP: 51.150-430, Recife/PE, Telefone: (81) 4102-4469, e-mail: licitacao@arserve.com.br, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Souza de Albuquerque Bastos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4011979 SSP/PE e do CPF nº 666.056.874-34, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato à **aquisição de gêneros alimentícios visando atender as demandas das secretarias Municipais, da Prefeitura de Bezerros-PE, durante o período de 12 meses, conforme planilha abaixo descrita:**

COTA RESERVADA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Praça Duque de Caxias, Empresarial José Ferraz nº 09A, 1º Andar, Centro.
Bezerros/PE, CEP: 55660-000 Fone: (81) 3728-6711.
e-mail: bezerrosopl@gmail.com



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, para lactentes desde o nascimento até os 6 meses de idade, que atenda às recomendações do codex alimentarius fao/oms. indicada nos casos de alergia à proteína do leite de vaca, intolerância à lactose ou em situações nas quais for indicado retirar o leite de vaca da dieta. composição nutricional: fonte proteica: proteína isolada de soja enriquecida com lmetionina; fonte de carboidratos: maltodextrina (100%); fonte de lipídeos: gordura vegetal (100%). isenta de sacarose, glúten, leite e produtos lácteos. o produto, na data de entrega, não poderá apresentar data de fabricação superior a 60 dias. marcas referenciais sugeridas: nan soja / aptamil soja .Lata de 800g cada. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	MILNUTRI SOJA	UNIDADE	250	R\$ 60,85	R\$ 15.212,50
22	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ ISENTA DE LACTOSE E A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DO LEITE DE VACA para lactentes com intolerância primária ou secundária a lactose. indicado 0 a 24 meses. marcas referenciais sugeridas: nan sl / aptamil sl/ . caixa com 6 unidades de 800 gramas cada lata. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	APTAMIL SL Proexpert	UNIDADE	250	R\$ 54,31	R\$ 13.577,50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

27	LEITE TIPO APTAMIL PREMIUM 2+. FÓRMULA INFANFIL PARA LACTANTES DE 0-6 MESES DE IDADE- com proteínas lácteas e prebióticos(gos/fos), dha, ara e nucleotídeos. Lata de 800g. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	APTAMIL 1 Premium	UNIDADE	250	R\$ 48,82	R\$ 12.205,00
EXCLUSIVOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
78	LEITE TIPO APTAMIL PREMIUM 1+. FÓRMULA INFANFIL PARA LACTANTES DE 0-6 MESES DE IDADE- com proteínas lácteas e prebióticos (gos/fos), dha, ara e nucleotídeos. Lata de 800g. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	APTAMIL 1 Premium	UNIDADE	500	R\$ 48,82	R\$ 24.410,00
VALOR TOTAL:					R\$ 65.405,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o novo índice que se adeque a situação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade gestora: 20004	Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
Órgão Orçamentário: 18000	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 18002	Fundo Municipal de Saúde
Função: 10	Saúde
Subfunção: 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1003	Assistência de Média e Alta Complexidade hospitalar e ambulatorial
Ação: 2.88	Manutenção das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade
Despesa: 3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 51	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União – 1.600.1002

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única, devendo ser entregue em endereço constante em Ordem de Fornecimento;

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante;

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO/REAJUSTAMENTO

O pagamento será efetuado através de nota de empenho, conforme Lei 8666/93, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo Secretário ou funcionário habilitado.

Só haverá reajustamento e/ou realinhamento de preços mediante solicitação formal pela empresa, apresentando justificativas/ provas contundentes da variação de preço no mercado da mercadoria/ produto licitado.

O pedido de realinhamento e/ou realinhamento de preços será acolhido e avaliado pela respectiva Secretaria de Administração e Inovação que emitirá decisão favorável ou NÃO.

Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou à internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

A CONTRATADA enviará a nota fiscal exclusiva e obrigatoriamente por meio eletrônico para o e-mail centraldecomprasbezerros@gmail.com identificando no topo da nota “Nota Fiscal nº xxx / nome da empresa” e, além disso, precisará encaminhar os anexos de acordo com o, sob pena do não reconhecimento do documento para fins da ignição do processo eletrônico de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I Advertência;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

II Multa, nos seguintes termos:

Conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratuais.	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
3	Atraso no fornecimento do produto, sem justificativa aceita pela Administração.	1	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
4	Deixar de fornecer qualquer produto contratado, sem justificativa aceita pela Administração.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
5	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6	Deixar de reparar, remover ou substituir os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do produto.	5	Por ocorrência
---	---	---	----------------

- a) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
- b) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.
- c) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

III) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Fornecer os bens que atendem aos dispositivos da Lei nº 12.187/2009 e do Dec. nº 7.746/2012, compatíveis com os seguintes critérios de sustentabilidade:

Bens com menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, dando preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local

Bens com maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e que possuam maior vida útil e maior capacidade de impressão

Bens que utilizem inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais e possuam origem ambientalmente regular dos recursos naturais

Bens que utilizem peças, componentes, acessórios ou qualquer outro material que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico e, quando for o caso, biodegradável

Bens que utilizem de peças, componentes, acessórios ou qualquer outro material sustentável ou de menor impacto ambiental e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 14002/2023 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros-PE, 30 de janeiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS

CNPJ: 13.486.604/0001-31

CONTRATANTE

ALEXSANDRA SOUZA DE
ALBUQUERQUE
BASTOS:66605687434

Assinado de forma digital por
ALEXSANDRA SOUZA DE
ALBUQUERQUE BASTOS:66605687434
Dados: 2024.01.31 09:51:22 -03'00'

ARSERVE PHARMA EPP LTDA

CNPJ 43.519.181/0001-70

CONTRATADO

CPF: _____

TESTEMUNHA

CPF: _____

TESTEMUNHA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B26C-0D1D-71E4-F422

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS (CPF 073.XXX.XXX-73) em 31/01/2024 12:50:15
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/B26C-0D1D-71E4-F422>